



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ESCLARECIMENTOS Nº 2

#### Pregão Eletrônico nº 37/2023

Considerando os questionamentos recebidos a respeito da licitação em referência, o Coren-SP torna público:

#### QUESTIONAMENTO 4

Verificamos que houve algumas divergências em alguns itens em relação à responsabilidade técnica.

No que tange a documentação de habilitação de qualificação técnica, em alguns itens do TR e ETP, é mencionado de forma errada a exigência dos profissionais "(...) profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro Químico, Químico e Farmacêutico) ou na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico)". Podemos observar que em todos esses itens é utilizado a palavra ou, indicando ser sempre um profissional ou o outro.

Entretanto, a palavra correta seria somente a palavra "e" em vez de "ou", pois, de acordo com a Resolução 09 da ANVISA o responsável técnico para realizar as análises da qualidade do ar, precisa ser OS DOIS PROFISSIONAIS (na área química e na área de biologia) ou o farmacêutico (que é o único habilitado nas duas áreas, tanto de química quanto de biologia).

Conforme menciona a lei abaixo:

#### **"VIII – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

**Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe."**

A Análise da qualidade do ar é um diagnóstico microbiológico e físico-químico do estabelecimento, de forma a garantir a qualidade do ar respirado pelos ocupantes dos ambientes, identificando se toda a manutenção, estruturação e higienização do sistema de climatização está cumprindo com o objetivo. Sendo assim, a responsabilidade técnica para a análise da qualidade do ar é feita por um profissional de nível superior na área química e na área de biologia.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Portanto, é necessário que faça a alteração no edital e em todos os anexos que fazem menção sobre a responsabilidade técnica, e que utiliza a palavra "ou" para a palavra "e", para que fique de forma correta e de acordo com a legislação.

### **Resposta da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC:**

Conforme Res. da ANVISA, o profissional deverá comprovar as duas exigências de formação. Dessa forma, deverá ser considerado o subitem 4.5 do TR. Para o subitem 4.8 do ETP, onde se lê "ou" leia-se "e":

"- o responsável técnico pelos serviços deverá ser profissional com ensino superior, com, no mínimo, graduação concluída na área de química (Engenharia química, Química ou Farmácia ou formação em graduação em áreas afins) E na área de biologia (Biologia, Farmácia ou Biomedicina ou formação em graduação em áreas afins), devidamente registrado no Conselho Profissional competente e com comprovação de Responsabilidade Técnica devidamente arquivada em tal Conselho, conforme exige a Resolução ANVISA 09/2023."

### **QUESTIONAMENTO 5**

No item 7.1 do ETP é mencionado que o valor semestral estimado para a análise da qualidade do ar é de R\$ 19.064,32, porém na tabela de valores consta que o valor estimado semestral é de R\$ 22.400,00. Devemos considerar qual valor?

### **Resposta da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC:**

Os valores contidos no subitem 7.1 são os valores sem atualização do Mapa de Preços realizada. Dessa forma, considerar os valores estimados contidos na tabela do subitem 7.2 do ETP, no subitem 1.3 do TR e tabela do subitem 1.3 do TR.

Para o subitem 7.1 do ETP, onde se lê

"Conforme Mapa Comparativo de Preços e Pesquisa de Preços, o valor semestral estimado para os serviços de análise laboratorial do ar interior em ambientes climatizados foi de R\$ 19.064,32 e o valor semestral estimado para os serviços de análise laboratorial da potabilidade da água foi de R\$ 11.342,10."

leia-se

"Conforme Mapa Comparativo de Preços e Pesquisa de Preços, o valor semestral estimado para os serviços de análise laboratorial do ar interior em ambientes climatizados foi de R\$ 22.400,00 e o valor semestral estimado para os serviços de análise laboratorial da potabilidade da água foi de R\$ 10.621,05."



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### **QUESTIONAMENTO 6**

No item 3.4 da Especificações Técnica dos Serviços é mencionado que o prazo para entrega do relatório é de 30 dias, porém, no item 5.4 menciona que em 10 dias deverá ser apresentado relatório referente às análises físico-química e microbiológica (bacteriologia). Ou seja, para a entrega do relatório devemos considerar 30 ou 10 dias?

### **Resposta da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC:**

Para o subitem 5.4 do Anexo II - Especificações Técnicas, considerar o prazo contido no subitem 3.4 do mesmo documento.

Onde se lê

"5.4. Após colher as amostras a serem analisadas, a contratada terá 10 (dez) dias para a apresentação dos laudos referentes às análises físico-química e microbiológica (bacteriológica)."

Leia-se

"5.4. Após colher as amostras a serem analisadas, a contratada terá 30 (trinta) dias para a apresentação dos laudos referentes às análises físico-química e microbiológica (bacteriológica)."

### **QUESTIONAMENTO 7**

Ainda na Especificações Técnica dos Serviços, em relação ao serviço, ficamos com dúvida. Terá análise das bactérias e fungos? Pois no item 3.14.7 consta que deverá ter a classificação quantitativa e qualitativa de bactérias e fungos, porém a RE09 só consta fungos. Caso tenha, na nossa empresa não conseguimos chegar em gêneros e espécies de bactérias para ar, somente classificação gram positiva e gram negativa.

Poderia explicar melhor o serviço solicitado em relação a essa parte?

Para verificar se conseguimos realizar o serviço ou não.

### **Resposta da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC:**

Conforme item 3.2 do Anexo II – Especificações Técnicas dos Serviços, as análises laboratoriais deverão ser realizadas em conformidade com a Resolução 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Ainda, os itens 3.13.1 e 3.13.3 referem que a Contratada deverá realizar as coletas das amostras, análises e laudos microbiológicos, respeitando as exigências dispostas na Resolução ANVISA 09/2003, informando as condições de qualidade do ar de interior e da água da bandeja do condensado. A empresa deverá adotar os padrões referenciais adotados pela Resolução ANVISA 09/2003.

Portanto, os padrões referenciais a serem apresentados nos laudos emitidos pela Contratada são os constantes da Resolução ANVISA 09/2003 (análise somente de fungos), até que seja atualizada ou publicado novo normativo relacionado à questão.

São Paulo, 23 de julho de 2024.

**Rachel Konno Serra**  
**Pregoeira**

Publicado no site do Coren-SP <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/preqao-eletronico-n-37-2023-laudo-qualidade-ar-agua/> e no portal: [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/)